



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

A (O) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC).

Recurso Administrativo contra inabilitação da Proponente no Processo licitatório nº 23/2016. Modalidade Tomada de preço nº 1/2016/FMS.

Objeto “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a conclusão da obra de construção d Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro São Brás”.

A Empresa **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85, sediada a Rua Marechal Deodoro, nº 625 Bairro N.S de Fátima, Município de Herval D’Oeste/SC, através de seu representante legal **JUNIOR DE MATTOS**, sócio administrador portado do RG nº 11/C -3.652.085, e CPF nº 040.937.649-30, que ao final subscreve. (Insurge-se de forma tempestiva, com fulcro no art. 109, I, a), da Lei 8.666/93, vem à presença do (a) **Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Joaçaba**, a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Contra a **decisão da Digníssima Comissão Permanente de Licitação que JULGOU INABILITADA** a Empresa **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP**, sendo assim impedida de prosseguir no certame, mesmo atendendo as regras da legislação brasileira em vigor, conforme demonstraremos os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I – BREVE RELATO**

O Município de Joaçaba – SC publicou o Processo Licitatório nº 23/2016/FMS, na modalidade Tomada de Preço nº 1/2016/FMS, para fins de “**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a conclusão da obra de construção d Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro São Brás**”.



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

Observou-se que no dia 13 de setembro de 2016, às 15h00min horas, na sede da Prefeitura de Joaçaba, os membros da comissão ao analisar a documentação da empresa Construções Herval LTDA EPP, em análise da ata que foi enviada no mesmo dia ao setor de licitações da empresa, verificou-se que a nobre comissão equivocadamente decidiu por INABILITAR a proponente CONSTRUÇÕES HERVAL EPP.

Em que pese o edital em seu item 4.1.1, exigir que seja apresentado o Certificado de Registro Cadastral, e menciona que caso ocorra o vencimento de qualquer documento que nele esteja relacionado deverá o mesmo ser apresentado junto ao Certificado.

**4.1.1** Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Joaçaba, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. **Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o Certificado; (grifo e negrito nosso).**

Cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação **(grifo nosso)**

O que não é o caso, pois a proponente não está fazendo novo cadastro e nem Cadastrando-se pela primeira vez. Mas sim apenas Renovando seu Cadastro, solicitação está feita dia 12/09/2016.

Já o edital em seu item 2, mais especificamente sobre as Condições gerais para a participação na licitação, em consonância com legislação, assim dispõe:

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.

2.1.1. Para participação neste certame, os interessados deverão estar devidamente **cadastrados** ou deverão proceder ao cadastramento até o **3º (terceiro) dia** anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.2. Para o respectivo **cadastramento**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

Pode-se perceber que só poderá participar aquelas empresas que detiverem o cadastramento, com CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo setor de Compras e licitações, ou as empresas que não estejam cadastradas, mas desde que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Em sendo assim, o cadastramento, condição para o licitante participar o certame, deverá acostar os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômica, para novos Cadastrados.

Em que pese a proponente ser cadastrada e detentora do Certificado de Registro Cadastral desde 14/05/2012, o mesmo ter sido apresentado no procedimento licitatório, juntamente com todas as Certidões Negativas que compõem o CRC válidas (em anexo), o que comprova que a proponente é Cadastrada a 4 anos, e comprovando através das negativas apresentadas que comprovam a habilitação, a Comissão entendeu que uma mera formalidade é o suficiente para Inabilitar uma concorrente.

A Recorrente anexa ao Recurso o **CRC nº 468**, demonstrando que foi desmedida, e com rigorismo excessivo, mesmo estando previsto no ato convocatório da licitação a desclassificação, até porque como pode-se notar a empresa juntou todas as negativas que acompanham o CRC Municipal. O rigorismo excessivo apreciado pela comissão vem sendo mitigado, com fulcro em princípios como o da proporcionalidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público.

### II – DAS RAZOES DA REFORMA

A decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a Inabilitação da empresa **CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP**, encontra-se equivocada, eis que a mesma amparada pela legislação cumpriu na íntegra a apresentação da documentação solicitada dentro do prazo previsto em Lei.

O princípio do interesse público não pode ser afastado do presente caso, sob alegação de ferir outro princípio, o da isonomia entre os licitantes, isso porque não está oportunizando a apresentação de nova proposta de preços ao certame, mas sim apenas demonstrando que a proponente é detentora do CRC desde 14/05/2012, ou seja inscrita no Cadastro Fornecedor do Município de Joaçaba a 4 anos, não sendo portanto uma nova empresa que estaria **fazendo pela primeira vez sua inscrição ao Cadastro de Fornecedor**, tendo assim que apresentar toda a documentação para o cadastramento



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

até o 3º (terceiro) dia anterior a data estipulada para o recebimento das propostas, mas sem apenas uma correção de pequena falha.

**O equivoco, pode ser considerado do entendimento por parte da empresa pode ser considerado como um erro formal, porque sua ocorrência não trará nenhuma consequência prática sobre o andamento da Licitação.** Ou seja em mantendo-se a Inabilitação da Recorrente, **seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa, que é Cadastrada como Fornecedora, detentora do CRC a 4 anos, apenas por não ter atualizado suas negativas perante ao Setor de Licitações do Município, sendo que apresentou as mesmas no processo Licitatório; conforme demonstrado em anexo, Por tal situação além de ir em colisão ao PRINCIPIO DO INTERESSE PÚBLICO, é totalmente desproporcional sua Inabilitação.**

Portanto, a Recorrente cumpriu com o procedimento previamente determinado em edital, não sendo razão suficiente para inabilitá-la, por erro formal, apenas por ter ciência que como já era Cadastrada, e ter apresentado a documentação para a devida Renovação 12/09/2016, mas devido ao excesso de formalidades o mesmo não foi renovado pelo Setor designado para este ato em tempo hábil para que fosse apresentado no processo. Mas mesmo assim juntou as certidões negativas no processo licitatório, como meio de comprovar sua regularidade, negativas essas que são as demonstradas no CRC, já que os demais documentos só são exigíveis no caso da empresa que não têm o Registro de Fornecedor com o Município.

Note-se que o próprio edital prevê a possibilidade de saneamento de falhas, erros, e omissões de complementações, de insuficiência ou ainda de correções de caráter formal, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório, o que dispõe o item 6.9.1 do supramencionado edital.

**6.9.1 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pela Comissão de Licitações**, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. **(negrito nosso)**

No mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Santa Catarina.

**LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA**



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação". (ACMS n. , rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)

(TJ-SC - MS: 269007 SC 2010.026900-7, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 07/12/2010, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. , de Maravilha) **(grifo e negrito nosso)**

Acompanhando a linha majoritária, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, nos explica também;

"No processo licitatório (Lei n. [8.666/93](#)), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes".

Diante do conflito que se estabeleceu, não há que se mitigar o atendimento do melhor interesse da Administração, que, com a ampliação da competitividade, obtém-se a proposta mais vantajosa. Verifica-se que a rejeição do documento apresentado para a habilitação e sendo a proponente Cadastrada como fornecedora desde 2012, torna-se mais prejudicial ao interesse público, do que a sua manutenção, inobstante o erro apontado em seu conteúdo.

Conforme demonstrado amplamente à digníssima Comissão de Licitação inabilitou a requerente de forma errônea ao interpretar o item 4.1.1 e



## CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP

consequentemente o item 2.1.1, com excesso de formalismo, já que foram apresentadas as certidões negativas para a renovação cadastral, o que supriria o CRC vencido.

Por esta razão, **é necessária a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, para que seja HABILITADA na fase documental a EMPRESA CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP. Eis que atendeu a todos os itens do edital**

### III – DOS REQUERIMENTOS:

#### REQUER-SE:

3.1. Que seja **recebido** o presente Recurso Administrativo;

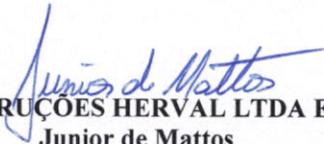
3.2. Por tudo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, requer o conhecimento e o provimento do Recurso, com a consequente revisão da decisão da Comissão de Licitação, sendo considerada **HABILITADA** a Requerente para fazer-se presente nos demais atos do certame

3.3 Em caso da improcedência requer seja o mesmo remetido à **autoridade superior competente**, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

3.4 Seja o mesmo comunicado a requerente, para eventual **interposição das medidas judiciais cabíveis.**

Nesses Termos, Espera-se deferimento,

Herval D'Oeste – SC, 15 de setembro de 2016.

  
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP.  
Junior de Mattos  
Sócio Administrador

Rol de documentos:

- Cópia do Contrato Social
- Cópia do CRC no procedimento licitatório
- Cópia das certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT)
- Cópia do CRC Válido.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES  
HERVAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 09.234.560/0001-85**

JUNIOR DE MATTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/12/1982, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 040.937.649-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3652085, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SENADOR EUZEBIO, 262, APTO 102, CENTRO, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000, BRASIL.

MARCO ANTONIO SERENA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MOTORISTA, CPF/MF nº 816.558.519-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2823124, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA MARECHAL DEODORO, 625, N S.FATIMA, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUCOES HERVAL LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204014837, com sede Rua Pedro Kuns, 20, Santa Tereza Joaçaba, SC, CEP 89.665-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.234.560/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARECHAL DEODORO, 625, N S.FATIMA, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES. O ENDEREÇO DA EMPRESA SERÁ UTILIZADO SOMENTE COMO ESCRITÓRIO..

*Marco A. Serena.*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES  
HERVAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 09.234.560/0001-85**

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

**NOME EMPRESARIAL:** A sociedade empresária Limitada gira sob o nome empresarial de “CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP” que será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**SEDE E FORO JURIDICO:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARECHAL DEODORO, 625 , N S.FATIMA, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**DENUNCIA DE FILIAIS:** A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

**CLAUSULA QUARTA**

**INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2007, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA**

**OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem como objeto social o ramo de: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA

*Mario A. Sereno*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES  
HERVAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 09.234.560/0001-85**

OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES. O  
ENDEREÇO DA EMPRESA SERÁ UTILIZADO SOMENTE COMO ESCRITÓRIO.

**CLAUSULA SEXTA**

**CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DAS SOCIAS:** O capital social da sociedade é de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000(duzentas e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, e está distribuído na seguinte forma entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Total em Percentual</b>	<b>Valor Total Em RS</b>
JUNIOR DE MATTOS	215.600	98%	215,600,00
MARCO ANTONIO SERENA	4.400	02%	4.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>220.000</b>	<b>100%</b>	<b>220.000,00</b>

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada pelo sócio **JUNIOR DE MATTOS** com poderes e atribuições de administrar isoladamente os negócios sociais, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

*Marco A. Serena*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES  
HERVAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 09.234.560/0001-85**

Pelos serviços prestados a sociedade, as sócias poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

**CLAUSULA OITAVA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e se encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

No final do exercício social, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Os lucros e prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLAUSULA NONA**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A responsabilidade Técnica ficará a cargo de profissional habilitado.

**CLAUSULA DÉCIMA**

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

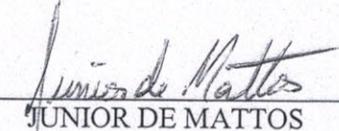
*Murilo A. Sereno*

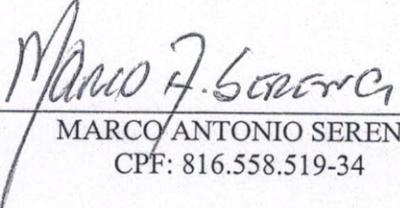
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE CONSTRUCOES  
HERVAL LTDA EPP**

**CNPJ nº 09.234.560/0001-85**

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

HERVAL D'OESTE, 6 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JUNIOR DE MATTOS  
CPF: 040.937.649-30

  
\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO SERENA  
CPF: 816.558.519-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016 SOB Nº: 20159541827  
Protocolo: 16/954182-7, DE 11/05/2016

Empresa: 42 2 0401483 7  
CONSTRUCOES HERVAL LTDA EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL



Município de  
**JOAÇABA**  
SC

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

ORIGEM \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SIGNATÁRIO: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO**

PROCESSO N° 0001992/2016

DATA DE ENTRADA  
13/09/2016 14:08:01

ASSUNTO  
PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

REQUERENTE  
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA ME

0001992/2016  
10  
[Signature]

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 468**

Data da Inscrição: 14/05/2012      Data da Renovação: 04/09/2015      Válido Até: 04/09/2016

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: CONSTRUÇOES HERVAL LTDA - EPP      Data do Cadastro: 9/5/2013  
 Código: 10680      Ativ.Econ.: 41.20      Tipo de Empresa: Obras de Engenharia  
 Endereço: R.PEDRO KUNS,20 -  
 Bairro: SANTA TEREZA      e-mail: construções.herval@hotmail.com  
 Cidade: JOACABA      Estado: SC      País: BRASIL  
 C.E.P.: 89600-000      Telefone: (49)35213640      Fax:  
 CNPJ: 09.234.560/0001-85      Inscr. Estadual:255.527.241      Inscr. Municipal: 87998  
 Responsável:      Identificação:

Outras Informações: OBJETO SOCIAL DA EMPRESA: CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA;ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES.

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
74	CONSTRUÇÃO CIVIL
305	71.12-0-00 - Serviços de engenharia
373	41.20-4-00 - Construção de edifícios
515	42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
662	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
C. N. D. da Fazenda Estadual	150140066117048	08/07/2015	06/09/2015
C. N. D. da Fazenda Municipal	7727	26/08/2015	25/09/2015
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	653B.5DA6.F63C.A431	14/05/2015	10/11/2015
Certidão de Pessoa Jurídica - CREA	1H10-0848-95HB-G335	28/07/2015	31/03/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	91157042/2015	06/04/2015	02/10/2015
Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	2562335	28/07/2015	26/09/2015
Certificado de Regularidade do FGTS - C R F	2015080808424112397109	08/08/2015	06/09/2015

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Joaçaba, 4 de Setembro de 2015

Setor Compras/Licitações  
 Assinatura de Joacaba  
 Prefeitura de Joacaba

do  
 Am



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA  
CNPJ/CPF: 09.234.560/0001-85

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 160140072990844  
Data de emissão: 24/08/2016 17:50:41  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificação pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 23/10/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 24/08/2016 17:51:08



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA CNPJ: 09.234.560/0001-85

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Finalidade \_\_\_\_\_

Licitações e Contratos

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DCA0ZEO1OSFR0131

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Herval d'Oeste (SC), 17 de Maio de 2016

Rua NEREU RAMOS, 389 - CENTRO  
Herval d'Oeste (SC) - CEP: 89.610-000 - Fone: (49) 3554-0922



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA - EPP  
CNPJ: 09.234.560/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:31:00 do dia 17/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2016.

Código de controle da certidão: **8E05.2EB1.AB5E.6109**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jo  
Am



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** CONSTRUÇOES HERVAL LTDA EPP

**CNPJ:** 09.234.560/0001-85

**Registro:** 085808-3

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO, 625 N.S.FATIMA  
89610-000 JOACABA SC

**Capital social atual:** R\$ 220.000,00 - DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

Aprovado em: 18/01/2008

**Objetivos Sociais:**

CONSTRUCAO CIVIL; SANEAMENTO BASICO; ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS AREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO, ELETRICA E ELETRONICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZACOES.

\*\*\*\*\*

REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE: CONSTRUCAO CIVIL; SANEAMENTO BASICO; ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E SERVICOS DE INSPECAO TECNICA NAS AREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRAULICA E DE TRAFEGO.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: DIEISON RAMOS GLASENAPP

Responsabilidade Técnica aprovada em 30/06/2010

Registro: SC S1 058024-5 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500306240

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO NR.218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Nome: JUNIOR DE MATTOS

Responsabilidade Técnica aprovada em 28/05/2015

Registro: SC S1 133156-4 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2514057353

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.  
A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

03/06/2016 09:

Emitida às **09:22:12** do dia **03/06/2016** válida até **31/03/2017** .  
Código de controle de certidão: **4HE6-9BD1-2A5C-CH71**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))  
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)

*Handwritten signatures and stamps:*  
A large handwritten signature at the top right.  
A circular stamp with a signature inside, dated 03/06/2016 09:00.  
A large handwritten signature at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.234.560/0001-85

Certidão n°: 27267556/2016

Expedição: 23/03/2016, às 15:01:42

Validade: 18/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.234.560/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Am

Jo



12/09/2016

5070333

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Herval do Oeste

CERTIDÃO  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3669517

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Herval do Oeste, com distribuição anterior à data de 09/09/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP, portador do CNPJ: 09.234.560/0001-85. \*\*\*\*\*

## OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Herval do Oeste, segunda-feira, 12 de setembro de 2016.

PEDIDO Nº:

5070333



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'CM'.

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09234560/0001-85  
**Razão Social:** CONSTRUÇOES HERVAL LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** CONSTRUÇOES HERVAL  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 625 / NOSSA SRA DE FATIMA / HERVAL D'OESTE / SC / 89610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2016 a 03/10/2016 ✓

**Certificação Número:** 2016090402390924890776

Informação obtida em 13/09/2016, às 09:30:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*Handwritten signatures and initials:*  
 Cm  
 [Signature]  
 [Signature]

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 468**

Data da Inscrição: 14/05/2012      Data da Renovação: 14/09/2016      Válido Até: 13/09/2017

**DADOS GERAIS:**

Razão Social: **CONSTRUCOES HERVAL LTDA - EPP**      Data do Cadastro: 9/5/2013  
 Código: 10680      Ativ.Econ.: 41.20      Tipo de Empresa: Obras de Engenharia  
 Endereço: R MARECHAL DEODORO,625 -  
 Bairro: NOSSA SENHOR DE FATI      e-mail: construções.herval@hotmail.com  
 Cidade: Herval d'Oeste      Estado: SC      País: BRASIL  
 C.E.P.: 89610-000      Telefone: 4999308671      Fax:  
 CNPJ: 09.234.560/0001-85      Inscr. Estadual:255.527.241      Inscr. Municipal: 478260  
 Responsável:      Identificação:

**Outras Informações:** OBJETO SOCIAL DA EMPRESA: CONSTRUÇÃO CIVIL; SANEAMENTO BÁSICO; ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO, ELÉTRICA E ELETRONICA;ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA A EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES.

**RAMO DE ATIVIDADE:**

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
305	71.12-0-00 - Serviços de engenharia
373	41.20-4-00 - Construção de edifícios
515	42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
662	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**DOCUMENTAÇÃO:**

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
C. N. D. da Fazenda Estadual	160140072990844	24/08/2016	23/10/2016
C. N. D. da Fazenda Municipal	629/2016	17/05/2016	13/11/2016
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	8E05.2EB1.AB5E.6109	17/05/2016	13/11/2016
Certidão de Pessoa Jurídica - CREA	4HE6-9BD1-2A5C-CH71	03/06/2016	31/03/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	27267556/2016	23/03/2016	18/09/2016
Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	3669517	12/09/2016	11/11/2016
Certificado de Regularidade do FGTS - C R F	2016081601524929228360	16/08/2016	14/09/2016

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Joacaba, 14 de Setembro de 2016

Assinatura do Responsável

